

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 82/2021

PROCESSO N° 41/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE ITACURUBI, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Capitão Jaques Simon, n° 606, Estado do Rio Grande do Sul, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° CNPJ 91.573.048/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4082758071, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 011.936.690-81, doravante denominada ÓRGÃO PARTICIPANTE (contratante), e, de outro lado, a empresa **WR CALÇADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na (Rua, Av.) Av. Juliao Arbex 20 Pavmt 01, Centro, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 25.369.684/0001-24, com Inscrição Estadual registrada sob n° 002808256.00-02, neste ato representado pelo **Sr. Halisson Rodrigo Correa**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial e bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n° MG 6.569.035, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° 041.157.746-81, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para o Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02, bem como o Edital referido, a propostada **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato a **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSÓRIO ESCOLAR AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

HALISSON
RODRIGO
CORREA:
04115774681

Assinado digitalmente por HALISSON RODRIGO CORREA 04115774681
DN: CN=RR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI, Multiple V, OU=2569641000126, OU=Certificado PF A3, CN=HALISSON RODRIGO CORREA 04115774681
Reside: Eu criei e possuo e a integridade deste documento
Localização: Três Corações, MG
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0





2

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR.

O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de **R\$ 60.676,40 (sessenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Contrato.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	UND	460	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	ONLINE	R\$ 69,66	R\$ 32.043,60
02	UND	140	MOCHILA COM RODINHA	ONLINE	R\$ 114,52	R\$ 16.032,80
03	UND	600	ESTOJO	ONLINE	R\$ 21,00	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 60.676,40	

4.3. DO PAGAMENTO.

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeura@itacurubi.gabinete@gmail.com

HALISSON
RODRIGO
CORREA:
04115774681

Análise digitalizada por HALISSON RODRIGO
CORREA - 04115774681
OBS: OBRIGADO POR FAVOR, NÃO DEIXAR DE ASSINAR
OBS: OBRIGADO POR FAVOR, NÃO DEIXAR DE ASSINAR
Assinatura e impressão e integração com o sistema
Assinatura: Telo Complexo, MS
Folha PDF: Raster Vantagem - 11.1.15

GABINETE DO PREFEITO

da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela CONTRATADA.

5.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.2.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.4.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.4.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

5.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

HALISSON
RODRIGO
CORREA:
04115774681

Assinado digitalmente por HALISSON RODRIGO CORREA em 12/07/2018 às 14:11:17. Dados do documento: 04115774681. Assinado digitalmente por HALISSON RODRIGO CORREA em 12/07/2018 às 14:11:17. Dados do documento: 04115774681. Assinado digitalmente por HALISSON RODRIGO CORREA em 12/07/2018 às 14:11:17. Dados do documento: 04115774681.

GABINETE DO PREFEITO

e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo lavrado termo aditivo.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA **não poderá suspender o fornecimento** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.7. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

5.8. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

5.9. Durante a vigência do Contrato o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços, objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a CONTRATADA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

HALISSON
RODRIGO
CORREA:
04115774681

Assinado digitalmente por HALISSON
RODRIGO CORREA em 13/07/2016
DN: CN=HALISSON RODRIGO CORREA, OU=AC SCS UTI
Municipal, OU=Certificado PF, OU=Certificado PF, CN=HALISSON
RODRIGO CORREA em 13/07/2016
Resido: Eu sou o titular e reconheço a
integridade deste documento
Localização: Três Corações, MG
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

GABINETE DO PREFEITO

inicial.

6.5. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

6.6. A prestação dos serviços será executada conforme demanda, de acordo com a necessidade de cada município consorciado, estimando-se as quantidades descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.

7.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL.

9.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

HALISSON
RODRIGO
CORREA:
04115774681

Assinado digitalmente por HALISSON
RODRIGO CORREA 04115774681
DN: cn=HALISSON RODRIGO CORREA, o=PM, ou=PM, c=BR
Múltipla v. 04115774681
DN: cn=HALISSON RODRIGO CORREA 04115774681
Razão: Eu assino e presto a responsabilidade
data documento
Localidade: Três Capões, MS
Fonte: PDF Reader Versão: 1.1.0

GABINETE DO PREFEITO

prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

9.4. O eventual contrato resultante do presente Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4. Caso haja a inexecução total do objeto Contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

10.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atrasoinjustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

10.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

HALISSON
RODRIGO
CORREA:
04115774681

Analisado digitalmente por HALISSON
RODRIGO CORREA, 04115774681
Fim: C=BR, O=ICM, CN=HALISSON
Múltiplo v.0, 01-10-2016 10:01:05
O=C=Certificado PF, AL, CN=HALISSON
RODRIGO CORREA, 04115774681
Resumo: Eu atesto a produção e a integridade
deste documento
Localização: Três Corações, MG
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

GABINETE DO PREFEITO

02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
07	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
09	Indicar e manter durante a execução do contrato, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

10.7. Quando a DETENTORA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

10.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
------	-------	----------------

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055

prefeitura@itacurubi.gabinete@gmail.com

HALISSON
RODRIGO
CORREA:
04115774681

Assinado eletronicamente por HALISSON RODRIGO CORREA 04115774681
DN: CN=HALISSON RODRIGO CORREA, OU=Itacurubi, CN=Itacurubi, C=BR
Serial: 10, Reason: O documento assinado eletronicamente por HALISSON RODRIGO CORREA 04115774681
Localização: Teto Concreto, MG
Data: 2023.08.15 11:05

GABINETE DO PREFEITO

01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

10.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

10.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

11.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO PARTICIPANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeuraıtacurubi.gabinete@gmail.com

HALISSON
RODRIGO
CORREA:
04115774681

Assinado digitalmente por HALISSON RODRIGO CORREA/04115774681
DN: CN=, C=BR, OU=Itacurubi, O=Itacurubi, OU=Certificado PF A3, CN=HALISSON RODRIGO CORREA/04115774681
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Três Corações, MG
Formato: PDF
Versão: 1.1.1.0

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA.

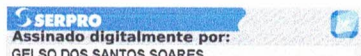
11.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Itacurubi/RS, 30 de novembro de 2021.


Assinado digitalmente por:
GELSO DOS SANTOS SOARES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE

HALISSON
RODRIGO
CORREA:
04115774681
HALISSON RODRIGUES CORREAWR
CALÇADOS EIRELI CONTRATADA

Assinado digitalmente por HALISSON
RODRIGO CORREA:04115774681
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=02369641000128, OU=Certificado
PF A3, CN=HALISSON RODRIGO
CORREA:04115774681
Razão: Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento
Localização: Três Corações, MG
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Testemunhas:

1. Daniela D. Lourenço

Nome: Daniela Domesles de Lourenço

CPF: 041.237.910-42

2. Mariano Rufuanti

Nome: Mariano dos Santos Rufuanti

CPF: 01182112005